



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.490/2023 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 17 de outubro de 2023.

Referente: Indicação nº 943/2023
12ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3024/2023

DATA / HORA
18/10/2023 14:20:28

USUÁRIO
120.XXX.648-12

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção à **Indicação nº 943/2023**, de autoria do Nobre Vereador Flávio Marques Alves, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, por meio de seu **OFÍCIO SMELC Nº 0838/2023**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar (SP) 06 de Outubro de 2023

OFÍCIO SMLC. N.º 0838/ 2023

Ao
Departamento Técnico Legislativo
A/C: Michelle Alves de Oliveira

**Assunto: Indicação nº 943/ 2023 – memorando de nº 3.262/2023 –
DTL/SMG**

Prezada Senhora,

Em resposta a indicação de nº 943/2023, informamos ao Nobre Vereador Flávio Marques Alves que a lei que regulamenta a Praça dos Esportes e Cultura e o Regimento Interno do Grupo Gestor da Praça no município, não permitem que a mesma seja cercada, gradeada, ou ter seu acesso limitado por barreiras.

Solicitamos que as questões referentes a praça sejam encaminhadas diretamente ao Grupo Gestor.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos

Respeitosamente,


FABIANO LIMA RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

Departamento de Apoio
Técnico e Legislativo

11 OUT 2023

Melza Amorim

16:20 h

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Rua Oswaldo de Lorenzi nº 122 – Jardim Nova Jordanésia – Cajamar – SP - Tel. 4446-0024



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 943 / 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de instalar grades de proteção na PEC (Praça de Esporte de Cajamar) rua Constantino Francisco de Almeida nº 367, bairro Paraíso - Polvilho. (Conforme foto anexo).

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista trazer maior segurança e comodidade aos frequentadores do parque.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 06/09/23
às 14h19

Michelle Alves
Agente Administrativo
PE. 16.910

Flávio Marques Alves
"Flavio Comajo"
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2428/2023

DATA / HORA
22/08/2023 16:04:49

USUÁRIO
254.XXX.208-01

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	____/____/20____
Despacho: _____	
CLEBER CANDIDO SILVA	
Presidente	

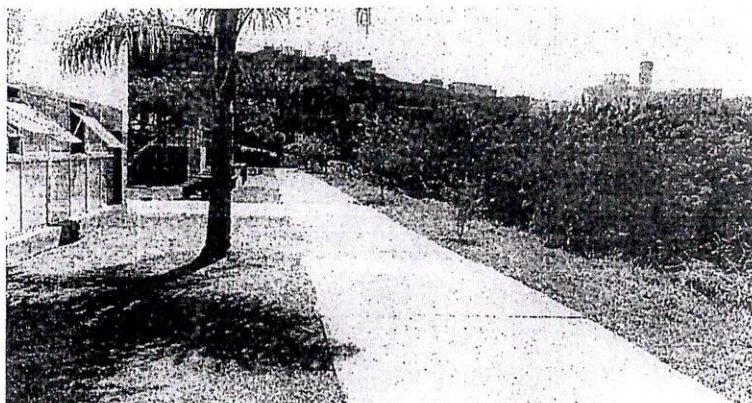
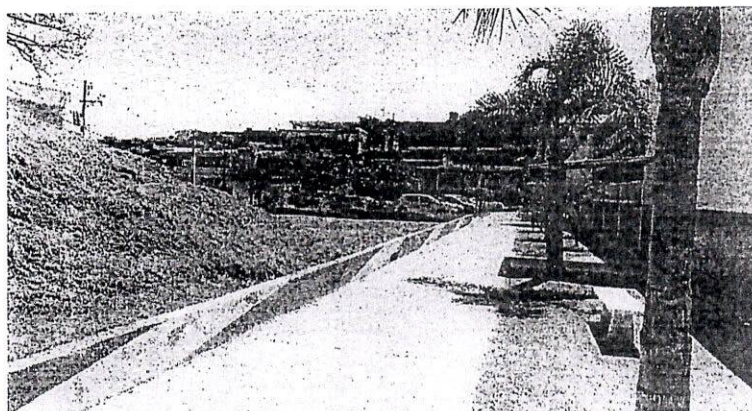
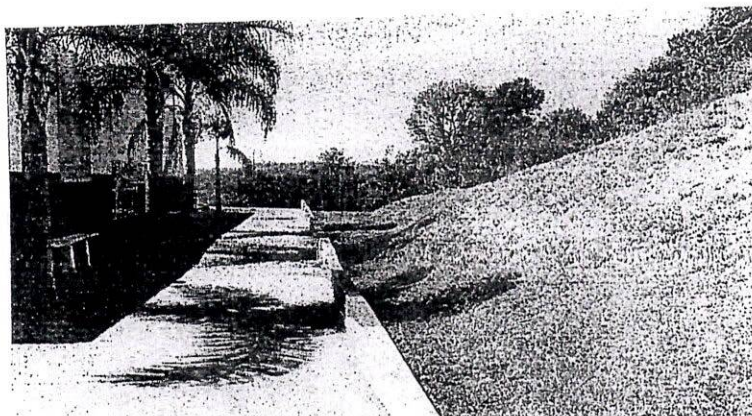
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR



Secretaria Municipal de Governo

Recebido em: 06/09/23

às 14 h 13

Michelle Alves
Agente Administrativo
P. 16.910

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.746

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA PEC – PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA"

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando a aprovação do Regimento Interno da PEC Praça dos Esportes e Cultura ocorrida em 06/12/2017; e

Considerando a solicitação por meio do Memorando DMC nº 378/17 expedido pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo quanto à homologação do referido Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o **Regimento Interno da PEC – Praça dos Esportes e Cultura**, anexo a este Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de dezembro de 2017.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

REGIMENTO INTERNO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA - PEC

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA - PEC

Art. 1º A PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA - PEC - é um equipamento público, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego e viabilizado com transferência de recursos da União ao município ou Distrito Federal, a PEC integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 3º A PEC visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º A PEC é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º A PEC "Irineu Lucio Rodrigues" - Paraíso é mantida pela Prefeitura Municipal de Cajamar, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º A responsabilidade pela gestão e manutenção da PEC é do poder público local, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

§ 1º Para o pleno uso e funcionamento da PEC deverá ser providenciada equipe mínima para atuar em cada espaço, que poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que aprovado em assembleia do Grupo Gestor registrado em Ata.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

§ 2º O poder executivo local garantirá recursos para a gestão, manutenção, equipe, desenvolvimento de serviços e atividades na PEC.

Art. 7º A gestão da PEC é feita de forma compartilhada, por meio da constituição de Grupo Gestor Tripartite – Decreto nº 5.740 de 30 de novembro de 2017 - com poder deliberativo e mandato bianual.

§ 1º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno da PEC e poder público do município.

§ 2º O Grupo Gestor será instituído por Decreto expedido pelo Executivo Municipal e regido por Estatuto próprio.

§ 3º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regimento Interno da PEC antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em assembleia.

§ 4º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça, definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

Art. 8º A PEC funcionará no horário de expediente da Prefeitura do Município de Cajamar, podendo se diferenciar para atender a demanda da população;

§ 1º Os dias e horários de funcionamento da PEC devem ser condizentes com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes, que terão mais facilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos e nos finais de semana.

§ 2º Nos dias e horários de funcionamento da PEC deve ser disponibilizada água potável aos usuários e acesso aos sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes.

Art. 9º Qualquer cidadão pode ter acesso e circular pela PEC durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 10 As informações sobre a gestão da PEC, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet e nas dependências da PEC para consulta pública.

Art. 11 A programação da PEC, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro da PEC e no site ou blogue do município e/ou da PEC, se houver.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES

Art. 12 As atividades da PEC serão gratuitas e abertas ao público.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos na PEC em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vedada a cobrança de entrada em tais eventos.

§ 3º Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas na própria PEC, como comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vedada a cobrança de entrada em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII

DA NATUREZA E DO USO DOS ESPAÇOS

Art. 13 Os espaços da PEC são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

I) **Cineteatro**: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II) **Biblioteca**: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III) **Laboratório Multimídia (Telecentro)**: Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

IV) **Salas Multiusos:** Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

V) **CRAS:** Espaço da unidade pública descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverão ser realizados de forma integrada ao funcionamento dos demais espaços que compõem a Praça.

VI) **Quadra poliesportiva:** Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII) **Pista de skate:** Espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII) **Pista de caminhada:** Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX) **Parquinho:** Espaço destinado à recreação infantil;

X) **Áreas externas de uso comum:** Espaços destinados à convivência dos usuários da PEC; e

XI) **Banheiros:** sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes, que deverão permanecer abertos nos dias e horários de funcionamento da Praça.

Art. 14 Os espaços da PEC poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

Art. 15 É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço da PEC por atividades regulares de órgãos ou secretarias municipais, instituições públicas ou privadas.

Art. 16 É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço da PEC com atividades, eventos, cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou iniba o acesso e a utilização dos espaços pela ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros do entorno.

Art. 17 A PEC é uma praça pública que não deverá ser cercada, gradeada ou ter seu acesso limitado por barreiras físicas.

CAPÍTULO VIII

DOS USUÁRIOS

Art. 18 Os usuários da PEC, ou público a ser atendido pela PEC, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 19 São direitos dos usuários da PEC:

I) Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;

II) Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

III) Participação nas atividades programadas.

Art. 20 São deveres dos usuários da PEC:

I) Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e

II) Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e homologado por ato normativo do Executivo Municipal.

Art. 22 O presente Regimento foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 06 de dezembro de 17 na Praça Dos Esportes E Da Cultura – PEC, "Irineu Lucio Rodrigues", situada a Rua Constantino Francisco de Almeida, nº 367 - Paraíso – Polvilho, SP – CEP 07793-580 com a presença de seus membros, conforme Ata e lista de presença anexa.

Cajamar, 07 de Dezembro de 2017

Antônio Carlos da Silva Lira

RG. 25.548.394-6

Presidente Grupo Gestor

Marcos Giovanni Alves

RG. 37.917.039

Vice-Presidente Grupo Gestor



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.005, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 978

Data: 23/06/23

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO GRUPO GESTOR DA PRAÇA DE ESPORTES E DA CULTURA – PEC IRINEU LÚCIO RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que a PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA - PEC - é um equipamento público, instalado em área de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação, idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, o qual integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos;

Considerando que a PEC tem como ponto de partida a Mobilização Social no Município, sendo necessária a formação de um Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação, numa gestão compartilhada entre o Poder Público, a Comunidade beneficiária e a Sociedade Civil Organizada, observando-se as disposições do Decreto nº 5.745, de 12 de dezembro de 2017 (Estatuto do Grupo Gestor da PEC); e

Considerando, que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, após cumprimento do disposto no Decreto nº 5.745, de 12 de dezembro de 2017, comunicou nos autos do **Processo Administrativo nº 3.792/2021** a nova composição do Grupo Gestor da PEC, dentre membros indicados por suas representatividades e eleitos em 17/05/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do Decreto nº 5.745, de 12 de dezembro de 2017, os cidadãos abaixo relacionados, como membros titulares e suplentes do Grupo Gestor da Praça dos Esportes e da Cultura – “PEC Irineu Lúcio Rodrigues”:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

1. Fabiano da Silva – RE 16.286



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.005/2023 – Fls. 02

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Yara Rangel de Mesquita dos Santos – RE 11.942

Suplente: Luciene Megumi Urano – RE 14.112

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Titular: Ana Desirré Cavalheiro Mendes Peixoto Soares – RE 12.578

Suplente: Claudio Esparrinha Lento – RE 18.105

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Bombeiro Civil:

Luciano Zillo – RG nº 22.057.298-7

b) Paróquia Nossa Senhora da Alegria:

Celidio Gama da Rocha – RG nº 11.749.033-7

c) Imaculados Moto Clube:

Juliana Marques Bastos – RG nº 32.323.051-9

d) Sítio Agar:

Elisangela Pereira das Neves Santos – RG nº 39.626.162-0

e) Igreja Evangélica Assembleia de Deus:

Mariana Edileuza Gomes da Silva – RG nº 40.941.398-7

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) José Aparecido Jerônimo – RG nº 22.701.884-8

b) Claudinei Lúcio Rodrigues – RG nº 18.340.562-6

c) Lourivaldo Rangel da Luz – RG nº 14.333.240-5

d) Marcos Giovane Alves Freire – RG nº 37.917.039

e) Gilson Wagner Oliveira – RG nº 36.338.539-3

Art. 2º O mandato dos Grupo Gestor da PEC será de 02 (dois) anos, com início **a contar da data de publicação deste Decreto**, permitida nos termos do art. 15 de seu Estatuto, respectivamente, a reeleição e indicação de seus membros.

Art. 3º O Grupo Gestor da PEC deverá observar as disposições contidas em seu Estatuto e no Regimento Interno da PEC, respectivamente, tratadas pelos Decretos nº 5.745/2017 e nº 5.746/2017.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.005/2023 – Fls. 03

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2023.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo